

**EMENDA Nº DE 2011.
(PLC Nº 30 DE 2011)**

**Inclua-se o inciso X ao Art. 4º do PLS 30/2011,
com a seguinte redação:**

“X - as áreas no entorno das veredas e em faixa marginal, em projeção horizontal, a partir do limite do espaço brejoso e encharcado, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;”

Justificação

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo assegurar a preservação ambiental de forma mais efetiva, uma vez que o meio ambiente ecologicamente equilibrado além de ser uma garantia constitucionalmente prevista é uma questão de sobrevivência para toda a humanidade, devendo desta forma, ser elaborada uma legislação adequada e atual para ter sua vigência assegurada sem prejudicar o desenvolvimento sustentável das atividades econômicas em território brasileiro.

Sala Comissão, 18 de novembro de 2011



Senadora Vanessa Grazziotin